



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

**PROCESSO Nº. 302.002/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de atrações musicais para realização de apresentações em eventos promovidos pelo Município de Campo Redondo/RN, conforme programação estabelecida pela Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**QUANTITATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E  
EVENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Artista Individual (Artista único que pode ter um auxiliar), de estilo livre, alternativo, religioso, MPB ou cantor solo. Com apresentação de no mínimo 2h00min.	Apresentação	96	1.000,00	96.000,00
2	Trio Pé de Serra, composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina incluindo a embolada e o baião, com apresentação de no mínimo 2h00min.	Apresentação	10	1.000,00	10.000,00
4	DJ: Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, com suporte técnico eletrônico (mesa de som e PC). Com apresentação de no mínimo 2h00min.	Apresentação	05	1.000,00	5.000,00

**QUANTITATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Artista Individual (Artista único que pode ter um auxiliar), de estilo livre, alternativo, religioso, MPB ou cantor solo. Com apresentação de no mínimo 2h00min.	Apresentação	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00

1.2. Os serviços objeto desta despesa são caracterizados como artísticos.

1.3. A valorização de artistas da terra é uma prática essencial para o fortalecimento da cultura local, o estímulo à economia criativa e a promoção da diversidade artística em nosso município.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

1.4. A contratação de atrações musicais, incluindo grupos e artistas locais, busca suprir a carência de estrutura artística, contribuindo para a valorização da cultura regional e fortalecendo a identidade cultural do município.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6. O custo estimado total é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente demanda visa atender à necessidade de composição da programação artística dos eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Campo Redondo/RN ao longo do exercício de 2026 e 2027. A contratação de atrações musicais, incluindo grupos e artistas locais, busca suprir a carência de estrutura artística, contribuindo para a valorização da cultura regional e fortalecendo a identidade cultural do município.

2.2. Os eventos são direcionados ao público em geral, especialmente aos munícipes que participam das festividades e atividades culturais organizadas pela Administração Municipal. A presença de artistas locais é essencial para incentivar a economia criativa, ampliar o acesso da população à arte e à cultura e garantir a qualidade e autenticidade das atividades culturais oferecidas.

2.3. A contratação torna-se indispensável para assegurar que os eventos realizados ao longo do ano, planejados ou apoiados institucionalmente, contem com atrações musicais qualificadas e representativas da cultura local. Sem essa contratação, a execução plena das festividades e o alcance dos objetivos culturais e sociais planejados seriam comprometidos.

2.4. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços artísticos e culturais por meio da contratação de artistas individuais e grupos musicais locais, destinados à realização de apresentações em eventos culturais organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

3.2. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando contratações simultâneas, com condições padronizadas, promovendo eficiência, economicidade e flexibilidade na execução dos serviços que compõem a programação cultural do Município.

3.3. O credenciamento permitirá a formação de um banco de artistas habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade de cada evento, respeitando critérios objetivos previamente estabelecidos.

3.4. O modelo foi planejado para atender, de forma ágil, transparente e descentralizada, às demandas pontuais de eventos culturais e festivos realizados em Campo Redondo/RN e nas comunidades rurais, assegurando a valorização dos artistas locais e o fortalecimento da identidade cultural do Município.

3.5. Essa solução foi definida com base no levantamento de mercado, que apontou o credenciamento como a alternativa mais viável, eficiente e compatível com a natureza eventual dos serviços,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

apresentando as seguintes características:

- Compatibilidade com a execução esporádica e artística das apresentações musicais;
- Valorização dos artistas locais e incentivo à economia criativa;
- Flexibilidade para contratações sob demanda, sem exclusividade;
- Transparência e igualdade de oportunidades entre os interessados;
- Redução da burocracia administrativa e do número de licitações;
- Eficiência na gestão e controle das contratações;
- Economicidade, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.6. Os serviços serão prestados no Município de Campo Redondo/RN e em seus distritos, conforme a programação definida pela Secretaria Municipal responsável pela execução dos eventos. O acompanhamento das apresentações será realizado pela Administração Municipal, mediante relatórios de execução, registros fotográficos e comprovação documental, garantindo transparência e fiscalização adequada.

3.7. Se necessário, a Administração poderá promover novos credenciamentos ou ajustes no modelo adotado, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

3.8. A adoção do credenciamento permitirá que o Município de Campo Redondo/RN atenda suas demandas culturais com agilidade, transparência e previsibilidade, reforçando o compromisso da gestão pública com a promoção da cultura, o acesso democrático à arte e a valorização dos talentos locais.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para garantir a qualidade, a transparência e a efetividade da prestação dos serviços de composição da programação artística dos eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Campo Redondo/RN, o credenciamento de artistas e atrações musicais deverá atender aos seguintes requisitos:

##### **4.2. Requisitos Gerais:**

- Poderão ser credenciadas pessoas físicas ou jurídicas que atuem na área artística musical, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo edital de credenciamento;
- A prestação dos serviços tem caráter eventual, conforme a demanda da Unidade Requisitante;
- Os serviços deverão ser executados no Município de Campo Redondo/RN e em seus distritos, conforme a programação estabelecida pela Administração Municipal;
- O(a) CONTRATADO(a) deverá garantir a prestação do serviço por profissional capacitado, bem como apresentar materiais comprobatórios da atuação do proponente e/ou do grupo ou banda na área musical;
- A remuneração será feita apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores previamente estabelecidos em contrato;
- Possibilidade de credenciamento de mais de uma empresa ou pessoa física, garantindo maior cobertura e disponibilidade dos serviços;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

- Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021;

- Não haverá exigência de prova de conceito.

#### **4.3. Requisitos Técnicos:**

- Apresentação de repertório previamente definido, compatível com o tipo de evento e com a proposta cultural da programação municipal;

- Capacidade técnica e artística comprovada do(s) proponente(s), mediante apresentação de materiais de divulgação e portfólio, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, matérias de jornal, links de sites ou redes sociais, entre outros documentos correlatos. Os materiais apresentados deverão estar relacionados à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de credenciamento;

- Compatibilidade do estilo musical com o perfil do público e a proposta do evento;

- Pontualidade, organização e respeito às normas técnicas e de segurança do evento.

- Capacidade de adaptação a diferentes ambientes e formatos de eventos, incluindo apresentações em palcos internos, externos ou praças públicas;

- Cumprimento das normas de direitos autorais e licenciamento musical, garantindo a legalidade das apresentações;

- Disponibilidade para reuniões prévias com a coordenação do evento para alinhamento de logística, repertório e cronograma.

#### **4.4. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:**

- A empresa/pessoa física credenciada e seus profissionais deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº. 13.709/2018, garantindo sigilo e proteção das partes contratantes;

- O compartilhamento de informações sobre as programações deverá seguir os protocolos definidos pela administração, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados.

#### **4.5. Gestão Documental e Gestão de Riscos:**

- A administração municipal será responsável por registrar os dados dos serviços executados, como data, local, duração da apresentação e demais informações relevantes.

- Será elaborado relatório de execução do serviço pela equipe do Município, com apoio de registros fotográficos e demais evidências, o qual será utilizado para fins de controle e pagamento.

- O pagamento ao credenciado somente será realizado mediante a confirmação, pela administração, da efetiva prestação do serviço conforme contratado(a).

- Em caso de ausência injustificada, descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório, a administração poderá solicitar a substituição do artista ou grupo.

- O (a) contratado (a) deverá cumprir as normas municipais de segurança, acessibilidade, controle de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

som e horários, bem como zelar pela integridade do espaço utilizado.

- Qualquer dano causado a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução do serviço será de inteira responsabilidade do contratado(a).

**4.6. Requisitos Legais e Regulatórios:**

- O contratado deverá estar regularmente habilitado a contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não podendo estar suspenso, impedido ou com sanções que o inabilitem para contratação com o poder público;

- O contratado deverá emitir nota fiscal referente ao serviço prestado, conforme legislação tributária vigente e categoria fiscal compatível;

- Deverá cumprir as normas de direito autoral, assumindo a responsabilidade por qualquer uso de obras protegidas durante a apresentação, isentando a administração de eventuais encargos.

**4.7. Normas Técnicas ou de Segurança do Trabalho:**

- O(a) contratado(a) deverá utilizar seus equipamentos (instrumentos musicais, acessórios e controladores, quando aplicável) em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a segurança dos envolvidos na apresentação.

- É obrigatório o cumprimento das normas básicas de segurança do trabalho, devendo o artista ou grupo zelar pela integridade física dos seus integrantes e colaboradores durante o transporte, montagem e uso de seus próprios equipamentos.

- Caso o(a) contratado(a) utilize recursos como controladores, cabos ou dispositivos eletrônicos próprios, estes devem estar em conformidade com normas técnicas vigentes, devidamente isolados e organizados, a fim de evitar riscos de acidente.

- É vedado o uso de qualquer material ou prática que ofereça risco ao público ou aos integrantes do evento, como substâncias inflamáveis, objetos cortantes ou ações que comprometam a segurança.

- O(a) contratado(a) assume inteira responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da utilização incorreta de seus equipamentos pessoais durante a apresentação.

**4.8. Padrões de Qualidade dos Serviços Contratados:**

- A apresentação deve iniciar e encerrar nos horários definidos, respeitando a duração mínima estabelecida;

- A execução deve ser ao vivo, com repertório compatível e previamente aprovado, demonstrando qualidade técnica e artística;

- Os artistas devem manter postura profissional e respeitosa, sem conteúdo ofensivo ou discriminatório;

- É esperado que a apresentação valorize a cultura local e promova a interação respeitosa com o público;

- O contratado deve cumprir as orientações da organização e normas de segurança durante o evento.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

### 4.9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

4.9.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e previamente definida, observando os princípios da isonomia, eficiência, economicidade, transparência e valorização da cultura local, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. Será conferida prioridade na distribuição da demanda aos **artistas locais**, assim considerados aqueles domiciliados no Município de Campo Redondo/RN, hipótese em que a convocação ocorrerá de forma equitativa (rodízio) entre os credenciados dessa categoria.

4.9.3. Caso os artistas locais não possuam disponibilidade, compatibilidade artística ou capacidade suficiente para atender integralmente à demanda da Administração, a distribuição será estendida, de forma subsidiária, aos **artistas regionais**, assim considerados aqueles domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte, que comprovem atuação prévia no Município, também observada a distribuição equitativa entre os prestadores aptos.

4.9.4. Persistindo a insuficiência de atendimento, a Administração poderá distribuir a demanda entre os demais credenciados habilitados, independentemente da localização, sempre observando critérios objetivos, a compatibilidade do perfil artístico com o evento, a capacidade operacional e a continuidade da programação cultural.

4.9.5. A convocação observará, dentro de cada categoria, a ordem cronológica de deferimento do credenciamento.

4.9.6. A priorização prevista nesta cláusula fundamenta-se na necessidade de:

- a) valorizar os artistas locais e fomentar a economia criativa do Município;
- b) fortalecer a identidade cultural e as manifestações artísticas regionais;
- c) promover maior integração entre os artistas e a comunidade local;
- d) assegurar maior celeridade e viabilidade logística na realização dos eventos;
- e) atender ao princípio da economicidade, com redução de custos indiretos relacionados a deslocamentos e estrutura.

4.9.7. Em caso de recusa, indisponibilidade ou incompatibilidade artística do credenciado convocado, a demanda será automaticamente direcionada ao próximo prestador apto, conforme a ordem de priorização estabelecida.

4.9.8. A Secretaria Municipal competente manterá controle formal da distribuição da demanda, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

4.9.9. A priorização territorial não implica exclusividade ou restrição à participação dos demais credenciados, consistindo apenas em critério administrativo de organização da demanda.

### 5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O serviço deverá ser prestado em eventos previamente programados ou em eventos que contem com o apoio do Município de Campo Redondo/RN, conforme a necessidade.

5.1.1. As apresentações farão parte do planejamento previamente agendado no qual fica estabelecido à duração de 02 horas para cada show a ser efetivado pela credenciada, e com todas as determinações deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

5.2. Os serviços serão executados de forma presencial na Cidade de Campo Redondo/RN e Distritos, nos horários e dias programados pela equipe organizadora.

5.3. Os serviços serão realizados no período de **12 (DOZE) MESES**.

5.4. O contratante providenciará a estrutura necessária das apresentações, como palco, som e iluminação, ficando a contratada responsável por realizar as animações com seus instrumentos auxiliares.

5.5. A equipe organizadora disporá de fiscais para atestar todas as condições, necessidades e responsabilidades para a perfeita execução do objeto.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

7.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma eventual e conforme demanda, durante a realização de eventos promovidos pelo Município ou eventos apoiados pelo Município.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Os interessados serão credenciados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024.

8.2. Para a presente contratação direta, exigir-se-á os documentos relacionados na lista abaixo, de conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/2021.

### **8.2.1. PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

#### **8.2.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.1.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.2.1.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**8.2.1.3. Documentos Complementares:**

a) Termo de adesão/Ficha de inscrição;

b) Materiais que comprovem a atuação do proponente e/ou do grupo ou banda na área musical, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

d) Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**8.2.2. PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA:**

**8.2.2.1. Habilitação Jurídica:**

a) Cópia simples do RG ou CNH;

b) Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência no município, para validar o caráter local da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

**8.2.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**8.2.2.3. Documentos Complementares:**

- a) Termo de adesão/Ficha de inscrição;
- b) Materiais que comprovem a atuação do proponente e/ou do grupo ou banda na área musical, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 2081 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Fonte: 15000000

Unidade: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 2081 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 15000000

Unidade: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Ação: 2032 - PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Fonte: 15000000

Unidade: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Ação: 2032 - PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 15000000

Unidade: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Ação: 2032 - PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Fonte: 17003110

Unidade: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Ação: 2032 - PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 17003110

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, desde que recebida a Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Campo Redondo/RN, 02 de março de 2026.

**MARIA DE LOURDES DA SILVA ALENCAR MARTINS**  
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura